

DECRETO Nº 6570/88
de 14 de dezembro de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 637 de 23/12/88

Dispõe sobre permissão de uso de uma faixa de terreno de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 037842-0/87,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com sede em São Paulo, à Rua Costa Carvalho, nº 300, inscrita no CGC/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma faixa de terreno de domínio público municipal, situada próximo ao Bairro Monte Castelo, nesta cidade, a saber:

IMÓVEL - Faixa de terreno.

LOCALIZAÇÃO - Favela da Linha Velha, próximo ao Bairro Monte Castelo, divisa com terras de propriedade de Cesar Cordeiro e localizada entre a Rua José Silveira Campanatt e a Avenida Senador Teotônio Vilela.

PROPRIEDADE - Área de terreno de domínio público municipal.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - De formato irregular, plano, sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 155, sendo que este se encontra no alinhamento da Rua José Silveira Campanatt, a 75,00m (setenta e cinco metros), distantes do alinhamento da Avenida Sebastião Gualberto; Deste vértice nº 155, segue no sentido horário com rumo de 55º48'28"SW e extensão de 1,00m (um metro), seguindo pela alinhamento da Rua José Silveira Campanatt até o vértice nº 309-PI; Neste deflete à direita com os seguintes rumos e distâncias: 309-PI - 311-PI - 29º40'43"NW e extensão de 7,04m (sete metros e quatro centímetros). 311-PI - 313-PI - 62º03'26"NW e extensão de 10,01m (dez metros e um centímetro). 313-PI - 315-PI - 62º12'24"SW e extensão de 1,82m (um metro e oitenta e dois centímetros). 315-PI - 317-PI - 70º19'38"NW e extensão de 6,52m (seis metros e cinquenta e dois centímetros). 317-PI - 316 - 61º30'45"NW e extensão de 5,81m (cinco metros e oitenta e um centímetros). 316 - 319-PI - 73º40'26"NW e extensão de 3,22m (três metros e vinte e dois centímetros). 319-PI - 321-PI - 51º01'17"SW e extensão de 14,05m (quatorze metros e cinco centímetros). 321-PI - 323-PI - 74º54'00"SW e extensão de 5,35m (cinco metros e trinta e cinco centímetros). 323-PI - 325-PI -

cont. Decreto nº 6570/88 - fls. 02

56º04'43"SW e extensão de 6,56m (seis metros e cinquenta e seis centímetros). 325-PI - 324 - 65º39'54"SW e extensão de 5,69m (cinco metros e sessenta e nove centímetros). 324 - 326 - 71º16'53"SW 71º16'53"SW e extensão de 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros). 326 - 328-PI - 63º26'07"SW e extensão de 5,86m (cinco metros e oitenta e seis centímetros). 328-PI - 330-PI - 83º03'54"SW e extensão de 11,72m (onze metros e setenta e dois centímetros). 330-PI - 331-PI - 64º29'12"SW e extensão de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), do vértice nº 309-PI ao 331-PI confronta-se com propriedade de Cesar Cordeiro; Neste vértice nº 331-PI, deflete à direita com rumo de 28º31'32"NE e extensão de 1,00m (um metro), seguindo pelo alinhamento da Av. Senador Teotônio Vilela até o vértice nº 34; Neste vértice nº 34, deflete à direita com os seguintes rumos e distâncias: 34 - 189 - 65º04'05"SE e extensão de 4,24m (quatro metros e vinte e quatro centímetros). 189 - 190 - 83º00'11"NE e extensão de 11,19m (onze metros e dezenove centímetros). 190 - 191 - 63º26'06"NE e extensão de 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros). 191 - 192 - 72º24'28"NE e extensão de 5,88m (cinco metros e oitenta e oito centímetros). 192 - 193 - 69º43'16"NE e extensão de 4,04m (quatro metros e quatro centímetros). 193 - 194 - 70º09'57"NE e extensão de 9,92m (nove metros e noventa e dois centímetros). 194 - 195 - 72º44'18"NE e extensão de 7,56m (sete metros e cinquenta e seis centímetros). 195 - 196 - 65º39'53"NE e extensão de 6,23m (seis metros e vinte e três centímetros). 196 - 197 - 56º04'44"NE e extensão de 6,34m (seis metros e trinta e quatro centímetros). 197 - 198 - 74º53'59"NE e extensão de 4,99m (quatro metros e noventa e nove centímetros). 198 - 49 - 51º01'17"NE e extensão de 14,34m (quatorze metros e trinta e quatro centímetros). 49 - 51 - 73º40'25"SE e extensão de 3,97m (três metros e noventa e sete centímetros). 51 - 158 - 61º30'44"SE e extensão de 5,74m (cinco metros e setenta e quatro centímetros). 158 - 157 - 70º19'39"SE e extensão de 6,00m (seis metros). 157 - 152 - 62º12'28"NE e extensão de 1,91m (um metro e noventa e um centímetros). 152 - 153 - 62º03'28"SE e extensão de 10,83m (dez metros e oitenta e três centímetros). 153 - 155 - 29º40'43"SE e extensão de 7,25m (sete metros e vinte e cinco centímetros), fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito per faz uma área de 114,00m² (cento e quatorze metros quadrados).

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior, destinar-se-á a implantação de rede de esgoto, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 037842-0/87, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo de ambos os lados.

cont. Decreto nº 6570/88 - fls. 03

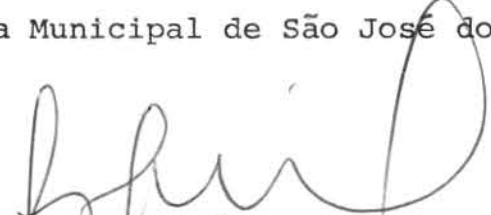
Artigo 4º - Caberá à permissionária a manutenção da rede de esgoto, conservando-a permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Artigo 5º - Todas as benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissão o direito de retenção.

Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

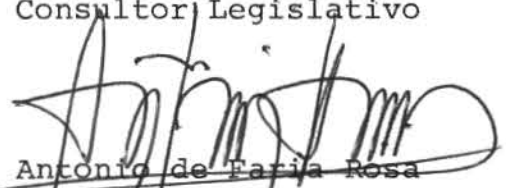
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de dezembro de 1988.



Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

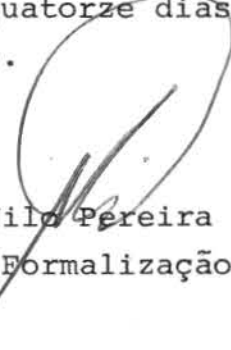


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Nilo Pereira
Divisão de Formalização de Atos